PROJETO
DE LEI DO

PPA

2016 - 2019

TRANSFORMA

MATO GROSSO

SEPLAN
SECRETARIA DE
ESTADO DE
PLANEJAMENTO

GOVERNO DE
MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO
DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO
DE PLANEJAMENTO

PLANO PLURIANUAL 2016-2019

PROJETO DE LEI

AGOSTO/2015

GOVERNO DE
MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

José Pedro Gonçalves Taques
Governador do Estado de Mato Grosso

Carlos Henrique Baqueta Fávaro
Vice-Governador do Estado de Mato Grosso

Marco Aurélio Marrafon
Secretário de Estado de Planejamento

Airton Benedito de Siqueira Júnior
Secretário-Chefe da Casa Militar

Marcio Frederico De Oliveira Dorileo
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos

Ciro Rodolpho P. De A. Siqueira Gonçalves
Secretário Controlador-Geral do Estado

Seneri Kernbeis Paludo
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico

Permínio Pinto Filho
Secretário de Estado de Educação

Marco Aurélio Bertulio Das Neves
Secretário de Estado de Saúde

Patryck De Araújo Ayala
Procurador Geral do Estado

Luzia Helena Trovo Marques De Souza
Secretária de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação

Eduardo Alves De Moura
Secretário de Estado do Gabinete de Articulação e Desenvolvimento Regional

Adriana Lúcia Vandoni Curvo
Secretária de Estado do Gabinete de Transparência e de Combate à Corrupção

José Arlindo De Oliveira Silva
Secretário de Estado do Gabinete de Governo

Paulo Cesar Zamar Taques
Secretário-Chefe da Casa Civil

Mauro Zaque De Jesus
Secretário de Estado de Segurança Pública

Paulo Ricardo Brustolin Da Silva
Secretário de Estado de Fazenda

Suelme Evangelista Fernandes
Secretário de Estado de Agricultura Familiar e Assuntos Fundiários

Valdiney Antônio De Arruda
Secretário de Estado de Trabalho e Assistência Social

Marcelo Duarte Monteiro
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

Júlio Cezar Modesto Dos Santos
Secretário de Estado de Gestão

Jean Marcel Da Silva Campos
Secretário de Estado do Gabinete de Comunicação

Ana Luiza Avila Peterlini De Souza
Secretária de Estado de Meio Ambiente

Leandro Faleiros Rodrigues Carvalho
Secretário de Estado de Cultura, Esportes e Lazer

Eduardo Cairo Chiletto
Secretário de Estado das Cidades

Gustavo Pinto Coelho De Oliveira
Secretário de Estado do Gabinete de Assuntos Estratégicos

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO

SEPLAN
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO

GOVERNO DE MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

Marco Aurélio Marrafon
Secretário de Estado de Planejamento

José Bussiki Figueiredo
Secretário Adjunto de Planejamento e Gestão de Políticas Públicas / Coordenador Geral do PPA

Roberta Maria Amaral de Castro Pinto Penna
Superintendente de Formulação, Monitoramento e Avaliação | Coordenadora Técnica do PPA

Coordenadores de Grupos Temáticos

Andreia Auxiliadora Paula Caldas
Carolina Angélica Karlinski
Daniela Sampaio Steinle
Janaína Loeffler de Almeida
Paulo Henrique Leite de Oliveira

Equipe Técnica

Equipe de Elaboração

Alexandre Cândido de Oliveira Campos
Andreia Auxiliadora Paula Caldas
Carlos Correa Ribeiro Neto
Carolina Angélica Karlinski
Cícero Eduardo Rodrigues Garcia
Claudenil Pereira de Pinho Costa
Cristiane Souza Silva
Daniela Sampaio Steinle
Darluce Barcelos Franco
Débora Pinheiro da Silva
Edmar Augusto Vieira
Edmar Roberto Prandini
Eliete Conceição da Rosa
Elizabeth Hernandes dos S. Bonamigo
Emanuelle Aguiar Palmeira
Janaína Loeffler de Almeida
Jocilene Oliveira Silva Palma
Keila Coimbra Sanches
Luciana Machado Guim
Lucienne Machado Fitipaldi
Pâmela de Carvalho Vieira
Paulo Henrique Leite de Oliveira
Paulo Mário Moura Pereira da Silva
Regiane Medinas Q. das Neves
Samantha Léa Dignart Silva
Silvania Evanuce da Silva
Simone Câmera Lopes
Susan Dignart Ferronato
Telma Monteiro Lima Rassi
Uira Escobar Alioti
William Cesar Sampaio
William de Almeida
Wilton Leal Marinho dos Santos
Vínia Paula Rodrigues Stocco

Equipes Setoriais de Elaboração

Superintendentes, Coordenadores, Assessores e Técnicos de Planejamento dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo, Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas

Equipe de Orientações Estratégicas

Fátima Gonçalves
Janaína Loeffler de Almeida
Lourival Malhado Carvalho
Luceni Grassi de Oliveira
Nilson Antonio Batista
Pamela de Carvalho Vieira
Regiane Medinas Q. das Neves
Samantha Léa Dignart Silva
Simone Câmera Lopes

Equipe de Indicadores

Adriano Serafini Garcez - Coordenador
Anacleia Soares Pereira Dias
Elizangela Regina Santos Xavier
Geonir Paulo Schnorr
Gleice Fernandes da Silva
Guillermo Hel Azanky Barrios Beserra
Junior José Amorim
Vallência Maira Gomes

Equipe do Cenário Fiscal

Josiane Fátima de Andrade
Ricardo Roberto de Almeida Capistrano
Rogério de Oliveira e Sá

Equipe de Tecnologia da Informação

Graciely Ribeiro Correa
Kesler Diego Frantz de Lima
Lúcio Flávio dos Santos
Marcel Kuniochi - Coordenador

Equipe de Apoio

Carmem Cristina Fuchs
Pedro Salomé da Silva
Rafael Antonio Ribeiro Bortholacci

MENSAGEM Nº / 2015

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhora e Senhores Parlamentares,

Em obediência ao estabelecido no artigo 165, inciso I, da Constituição Federal e no artigo 164, parágrafo 6º, da Constituição Estadual, apresentamos, para apreciação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei do Plano Plurianual (PPA) 2016-2019.

Em conformidade com as disposições constitucionais supra, a lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

O PPA é, pois, o instrumento normativo que materializa o planejamento por meio de programas e ações. É com base neste PPA que se definirão as metas e prioridades que, constando da Lei de Diretrizes Orçamentárias a cada exercício, nortearão a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual.

Excepcionalmente, para o exercício de 2016, as metas e prioridades da Administração Pública Estadual são encaminhadas como anexo do Projeto de Lei em pauta, conforme disposto no artigo 164, parágrafo 9º, da Constituição Estadual.

O PPA 2016-2019 envolveu a alocação de recursos na ordem de R$ 76.233.463.519 (setenta e seis bilhões, duzentos e trinta e três milhões, quatrocentos e sessenta e três mil quinhentos e dezenove reais) para atingir os objetivos de 76 programas, sendo 43 programas finalísticos e 33 de gestão, manutenção e serviços ao Estado.

Fruto do esforço coletivo dos diversos setores do Governo, o PPA 2016-2019, elaborado desde o início deste ano, tem o papel de expressar os grandes desafios que temos pela frente e, na sua orientação estratégica, nos seus programas e ações, apresentar os compromissos deste Governo organizados em torno de cinco eixos fundamentais:

1. Viver bem;
2. Educar para transformar e emancipar o cidadão;
3. Cidades para viver bem: municípios sustentáveis;
4. Estado parceiro e empreendedor;
5. Gestão eficiente, transparente e integrada.

Esses são os eixos que nortearão a agenda deste Governo para os próximos quatro anos, objetivando a promoção da eficiência e competitividade de Mato Grosso para o desenvolvimento humano e social de nossa população.

Para tanto, apresentamos as propostas de setores como educação, segurança e saúde, que expressam o nosso respeito para com as pessoas que ajudam a construir Mato Grosso. Propomos, ainda, investimentos em infraestrutura, como a recuperação, reconstrução e ampliação da nossa malha rodoviária, no sentido de melhorar a logística de escoamento da produção de nosso estado, bem como pautamos a busca da eficiência e da modernidade na máquina pública, o uso racional e responsável dos recursos públicos.

É importante ressaltar que as estratégias a serem implementadas no próximo quadriênio são condizentes com a realidade das finanças públicas. Por isso, foram elaborados cenários macroeconômicos e fiscais consistentes, de modo a não comprometer a capacidade de implementação das políticas, tampouco o equilíbrio das contas públicas.

Sinto-me, como Governador do Estado, compromissado a realizar as entregas, a nossa população, dos bens e serviços consolidados neste PPA, que será a base da transformação positiva pela qual vai passar a sociedade de Mato Grosso.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, e aos demais parlamentares dessa Casa Legislativa, os protestos de minha elevada consideração.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 28 de agosto de 2015

PEDRO TAQUES
Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº / 2015

Autor: Poder Executivo
Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2016-2019.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42, da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2016-2019, apresentando as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Estadual, para as despesas de capital e outras delas decorrentes, em cumprimento às disposições contidas no Art. 165, § 1º, da Constituição Federal de 1988, e no Art. 162, § 1º, da Constituição Estadual de 1989.

Parágrafo único. Integram o Plano Plurianual 2016-2019:

I –mensagem do Governo contendo:

a) as orientações estratégicas de Governo, que nortearão a Administração Pública para o período de vigência do Plano;

b) a apresentação do processo de formulação e revisão do PPA 2016-2019;

c) a descrição do cenário econômico, social, ambiental e fiscal;

d) a descrição dos riscos fiscais e capacidade de financiamento;

II – anexos demonstrativos contendo:

a) Anexo I – PPA em números;

b) Anexo II – Programas finalísticos e de gestão, manutenção e serviços ao Estado para o quadriênio de 2016-2019;

c) Anexo III – Programas e ações padronizados;

d) Anexo IV – Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual para o exercício de 2016, em atendimento ao disposto no § 9º, do Art. 164, da Constituição Estadual de 1989;

e) Anexo V – Mapas das Regiões de Planejamento, que foram adotadas para a especificação da localização geográfica das metas físicas das ações.

Art. 2º O Plano Plurianual 2016-2019 organiza a atuação governamental em programas e ações, orientados para o alcance das orientações estratégicas de Governo, definidas para o período de sua vigência, as quais se encontram expressas na dimensão estratégica do Plano.

Art. 3º A dimensão estratégica do Plano Plurianual 2016-2019 compreende os seguintes elementos:

I – eixo estratégico: elemento agregador das políticas públicas desenvolvidas pelo Estado que tem como função nortear a organização e priorização de programas e ações governamentais, em razão de resultados estratégicos comuns;

II – diretriz: representa os objetivos constantes da orientação estratégica de Governo, expressando os resultados estratégicos perseguidos em cada eixo e orientando a elaboração dos programas;

III – resultado estratégico: expressa as diretrizes em termos numéricos, mensurando, por intermédio de indicadores, os resultados a serem alcançados pelo Governo nos diversos eixos de atuação;

IV – órgãos participantes do resultado: identifica as unidades cuja atuação reflete no alcance dos resultados estratégicos definidos em cada eixo, diante da responsabilidade sobre os programas;

V – programa: organiza as ações de Governo, articulando-as com a finalidade de concretizar os objetivos pretendidos, mediante o enfrentamento de problemas ou o aproveitamento de oportunidades.

§1º Os eixos estratégicos, diretrizes, resultados estratégicos, órgãos participantes do resultado, programas e ações encontram-se organizados e detalhados no Anexo II – programas finalísticos e de gestão, manutenção e serviços ao Estado para o quadriênio de 2016-2019, desta Lei.

§2º As despesas relativas à manutenção administrativa dos órgãos e às operações especiais, justamente por possuírem caráter continuado e serem comuns aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, serão apresentadas no Anexo III – Programas e ações padronizados, desta Lei;

PROJETO DE LEI Nº / 2015

§ 3º Para efeito desta Lei, os programas são classificados quanto ao beneficiário da entrega de bens e serviços, e quanto à contribuição para o alcance das orientações estratégicas de Governo, da seguinte maneira:

I – quanto ao beneficiário da entrega de bens e serviços, o programa pode ser:

a) programa finalístico: aquele que resulta em bens e serviços ofertados diretamente à sociedade;

b) programa de gestão, manutenção e serviços ao Estado: aquele em que o beneficiário é o próprio Estado, concentrando ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental, bem como àquelas não tratadas nos programas finalísticos.

II – quanto à contribuição para o alcance das orientações estratégicas de Governo, o programa pode ser:

a) programa estruturador: possui alto impacto, pois se encontra diretamente ligado às diretrizes estratégicas de Governo, representando sua base prioritária;

b) programa associado: auxilia os programas estruturadores no alcance dos objetivos estratégicos, constituindo-se nos demais programas desenvolvidos na programação do Estado;

c) programa especial: é aquele que não possui identificação direta com a área estratégica, mas que é essencial para o funcionamento da administração estadual.

§4º Os programas constituem o elo entre a dimensão estratégica e tática do Plano.

Art. 4º A dimensão tática do Plano Plurianual 2016-2019 compreende as ações governamentais, que compõem o programa e articulam-se para o alcance do seu objetivo, apresentando os produtos e serviços que serão entregues à sociedade e ao próprio Estado.

§1º As ações podem ser:

a) projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de Governo;

b) atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

c) operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de Governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§2º No Plano Plurianual 2016-2019 poderão constar ações de natureza orçamentária ou não-orçamentária:

I – as ações orçamentárias demandam a alocação direta de recursos orçamentários para sua execução, devendo ser observadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias Anuais e nas leis que as modifiquem.

II – as ações não orçamentárias não demandam a alocação direta de recursos orçamentários, apresentando apenas custos indiretos (recursos gerenciais, tecnológicos, humanos, materiais e outros), devendo ser observadas apenas nos instrumentos gerenciais de planejamento.

Art. 5º Os programas do Plano Plurianual 2016-2019 apresentarão os valores globais para sua implementação, especificados para o primeiro ano do plano (2016), e agregados nos demais exercícios (2017-2019).

§1º As ações que compõem o programa apresentarão os produtos e respectivas metas físicas, especificadas para o primeiro ano do plano (2016), e agregadas nos demais exercícios (2017-2019).

§2º As metas financeiras das ações serão detalhadas apenas no nível gerencial do Plano Plurianual 2016-2019, em sistema informatizado adotado pelo Governo do Estado para essa finalidade.

§3º As ações orçamentárias que compõem os programas padronizados serão apresentadas no Plano Plurianual 2016-2019 de forma agregada e com valores globais, sem detalhamento específico da programação.

Art. 6º Os valores financeiros e as metas físicas são estabelecidos no Plano Plurianual 2016-2019 como referenciais, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias anuais e em

PROJETO DE LEI Nº / 2015

seus créditos adicionais.

CAPÍTULO II
DA GESTÃO DO PLANO

Seção I
Aspectos Gerais

Art. 7º A gestão do Plano Plurianual observará os princípios de eficiência e eficácia, compreendendo a implementação, monitoramento, avaliação e revisão de programas e ações.

Art. 8º O Poder Executivo manterá sistemas informatizados de planejamento e monitoramento para apoio à gestão do Plano Plurianual 2016-2019.

Art. 9º À Secretaria de Estado de Planejamento – SEPLAN, cabe estabelecer normas e procedimentos, orientar e coordenar a gestão do Plano Plurianual 2016-2019.

Seção II
Das Revisões e Alterações do Plano

Art. 10 Serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual, ou específico de alteração da Lei do Plano Plurianual:

I – a exclusão ou a alteração de eixos, diretrizes, programas e ações, constantes dessa Lei; e/ou

II – a inclusão de novos eixos, diretrizes, programas e ações.

§1º Os projetos de lei de revisão, quando necessários, serão encaminhados à Assembleia Legislativa até 30 de setembro.

§ 2º Os projetos de lei de revisão ou específico de alteração da Lei do Plano Plurianual conterão, no mínimo:

I – na hipótese de inclusão de eixo, diretriz, programa ou ação:

a) a exposição fundamentada das razões que motivam a proposta;

b) a indicação dos recursos que financiarão a demanda, quando houver custo direto para sua implementação.

II – na hipótese de alteração ou exclusão de eixo, diretriz, programa ou ação:

a) a exposição fundamentada das razões que motivam a proposta.

Art. 11 Considera-se como alteração dos elementos que compõem o Plano Plurianual 2016-2019, constantes desta Lei, as modificações referentes aos seus respectivos atributos, que se classificam em:

I – estruturantes: são aqueles que se referem às raízes de concepção do plano, implicando diretamente nos aspectos de elaboração dos programas e ações;

II – não estruturantes: são aqueles que apresentam os aspectos gerenciais do plano, que devem ser constantemente atualizados e aprimorados.

§1º São atributos estruturantes:

I – a denominação do eixo estratégico;

II – a denominação da diretriz;

III – objetivo e o público alvo dos programas; e

IV – o objetivo específico da ação.

§2º São atributos não estruturantes:

I – a denominação e meta do resultado estratégico;

II – a denominação dos órgãos participantes do resultado;

III – a denominação do programa;

IV – os resultados pactuados;

V – o horizonte temporal;

VI – a unidade responsável pelo programa;

VII – a denominação da ação;

VIII – o produto da ação, com suas respectivas meta e unidade de medida;

PROJETO DE LEI Nº / 2015

IX – a unidade responsável pela ação; e

X – as regiões atendidas.

Art. 12 A alteração dos atributos estruturantes deve ser realizada, obrigatoriamente, por projeto de lei de revisão ou específico de alteração da Lei do PPA.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a promover, apenas pela via administrativa e diretamente nos sistemas informatizados, sem necessidade de envio de projeto de lei à Assembleia Legislativa:

I – a alteração dos atributos não estruturantes; e

II – a inclusão ou exclusão de resultados estratégicos e órgãos participantes do resultado.

Art. 13 A inclusão de novas ações, ou alteração das ações constantes do Plano Plurianual 2016-2019, poderá ocorrer diretamente por intermédio da Lei Orçamentária ou de seus créditos adicionais.

Parágrafo único. A inclusão e alteração promovidas na forma estabelecida no caput deste artigo devem respeitar a metodologia definida pela Secretaria de Estado de Planejamento – SEPLAN, e, no caso de alteração da ação, deverá ser mantida sua codificação e finalidade.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 O Poder Executivo divulgará, pela internet, anualmente, em função de alterações ocorridas:

I – a legislação que venha alterar a Lei do Plano Plurianual;

II – o descritivo das modificações realizadas pelo Poder Executivo, em razão do disposto no Art. 12, parágrafo único, desta Lei;
III – o comparativo entre a programação constante da Lei do Plano Plurianual e das Leis Orçamentárias Anuais, do quadriênio 2016 a 2019, em razão do disposto no Art. 13, desta Lei.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 28 de agosto de 2015

PEDRO TAQUES
Governador do Estado

PROJETO DE LEI DO PPA

2016 - 2019

TRANSFORMA MATO GROSSO

SEPLAN
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO

GOVERNO DE MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO